

**CONTRATO N° xxx/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°2888/2024**

**DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO: N° 02/2024**

“Que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa \_\_\_\_\_, visando a contratação de empresa de prestação de serviços especializados”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.078.437/0001-64, com sede a Av. Goiás, Ed. Sec. Municipal de Saúde, Centro, São Simão-GO, através do Sr. GUILHERME STIVAL CANDIDO, brasileiro, secretário de saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº: 701.448.711-6 aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua \_\_\_ Quadra \_\_\_ Lote \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato decorre do procedimento administrativo nº 2888/2024 bem como do ato administrativo que declarou dispensa de procedimento licitatório nº 002/2024, de 06 de março de 2024, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Estadual 10.405/2024 (02/02/2024), Decreto Municipal 230/2024 (28/02/2024), o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços em manejo ambiental no combate

ao mosquito *aedes aegypti*, para atender as necessidades da vigilância epidemiológica/ setor de endemias, unidades sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde de São Simão-GO, conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

b) mensais. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, juntamente com um relatório detalhado citando o(s) serviço(s) realizado(s). Este relatório será feito pelo fiscal Responsável.

2.3- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços.

2.4- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Sendo que a solicitação estará sujeita a análise e o resultado da mesma será em até 5 dias úteis.

2.5 - Se a prestação de serviços não estiver em conformidade com as especificações do termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.6.1- A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

2.6.2- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo o **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.7- A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.8- Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração da empresa já contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1- O prazo de início de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

4.2- O prazo para realização do trabalho de manejo ambiental em todo o município e no distrito de Itaguaçu e zona rural é de 30 (trinta) dias, devendo ser realizado em 02 (dois) ciclos, com intervalo de 30 dias entre um 1 (um) ciclo e outro.

4.3- A rota do serviço de manejo será informada diariamente por responsáveis da Vigilância Epidemiológica / Departamento de Endemias e se restringe aos limites do município de São Simão/GO.

4.4- A Contratada deverá oferecer 15 (quinze) servidores braçais/dia por 30 (trinta) dias, conforme cronograma descrito no subitem 4.2, a serem contratados para exercerem atividades em cada um dos manejos ambientais no combate ao mosquito transmissor da dengue.

4.5- Os trabalhadores deverão ser pessoas do sexo masculino e feminino de porte médio, com resistência física, aptos à agachamentos e levantamentos, preparados para caminhar expostos às intempéries ambientais e trabalhar em equipe;

4.6- Deverão executar tarefas manuais, remoção de inservíveis que servem de criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*, nas ruas, parques, praças, jardins e demais localidades públicas e privadas, com intervalo para o lanche da manhã (15 min);

4.7- Trabalhar 30 (trinta) dias, em cada manejo, conforme as datas das atividades, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, em período ininterrupto.

4.8- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

4.9- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

5.1-São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

5.1.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.8- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.9- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

6.2- A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a plena execução dos serviços, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos;

6.3- A Contratada deverá facilitar a todo momento a fiscalização por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, prestando esclarecimentos e evidências documentais cabíveis.

6.4- Fornecer aos seus empregados treinamento de manuseio dos produtos e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequados (descartáveis; aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los);

6.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

6.6- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.7- Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, e apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços;

6.8- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados prepostos e o Município de São Simão-GO;

6.9- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

b) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária:

**MANUT. BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COMBATE A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS)**

10.01.10.305.1028.2052.3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0589

Sub elemento 05

### **CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1- Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo.

10.2- A fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo **servidor Klauber Alves Pereira Macedo, CPF: 009.627.733-52 e matrícula 99835**, sendo que a sua infração implicará nas sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I- der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- der causa à inexecução total do contrato;
- IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V- Multa:

VI- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

l) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

o) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e



alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA REPACTUAÇÃO.**

Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do contrato.

15.1- No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária, IPCA.

Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

15.2- O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

15.3- As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO SIMÃO-GO, XX de janeiro de 2024.

GUILHERME STIVAL CANDIDO  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_